



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9950

LEI Nº 260

Dispõe sobre Ligação de Luz.

A Câmara Municipal de Piumhi Decretou e eu Sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A partir do dia 1º de fevereiro de 1.960 fica terminantemente proibida qualquer ligação de luz e força sem instalação prévia do relógio-medidor.

Art. 2º - Fica o govêrno do Municipio autorizado a proceder a uma rigorosa fiscalização sobre as instalações de força e luz Forfait, existentes na cidade, bem como sobre os relógios em mau estado de funcionamento.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrario, entrará esta lei em vigor, na data de sua publicação.

Mando portanto, a tôdas as autoridades a quem o conhecimento e execução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito em de 13 de Novembro de 1.959.

ass: José Neca da Costa = Prefeito Municipal

ass: Cibele Bruno = Secretária

Este texto não substitui o original, bem como foi digitado conforme consta no Livro de Leis, o qual obedeceu ao acordo ortográfico da época ou alguns equívocos de grafia, como uso de letras e acentuação.